



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NILSON PAULO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento vigente no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 07.02 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – RECURSOS FEDERAIS

PROJ./ATIV.: 2.275 – MANUT. DE PROG. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL - COVID 19
- PORTARIA 1.666/2020

545 4.4.9.0.52.00.00.00.4511 EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE..R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 250.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a seguinte fonte de recurso:

I – Por Redução de Dotações:

542 3.3.7.1.7.0.00.00.00.4511 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 60.000,00

543 3.3.9.0.30.00.00.00.4511 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 190.000,00

TOTAL.....R\$ 250.000,00

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 09 de novembro de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Apraz-nos neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

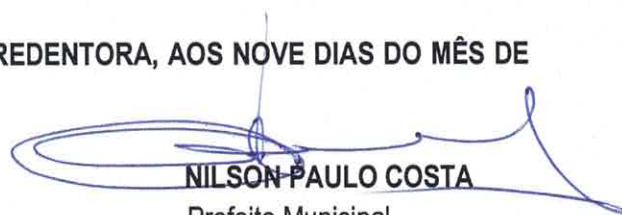
Os valores constantes no presente Projeto de Lei dizem respeito às quantias repassados ao Município de Redentora a fim de serem aplicados na saúde pública municipal, através da PORTARIA GM/MS n. 1666/2020.

Nesse sentido, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será aplicado na aquisição de uma ambulância, a ser utilizada no transporte de pacientes de média e alta complexidade, conforme o memorando n. 192/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo à presente.

Entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade, notadamente diante da grave situação de saúde pública em que nos encontramos.

Ante o exposto, resta comprovada a relevância da presente Lei e, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada, em regime especial de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

MEMORANDO Nº 192/2020, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: ASSESSORIA JURIDICA


Prezado Senhor (a)

Honra – nos cumprimentar Cordialmente Vossa Senhoria a oportunidade em que venho solicitar a compra de uma Ambulância UTI completa para utilização da secretaria municipal de saúde em transferências de pacientes de média e alta complexidade, com recurso do COVI-19, referente a Portaria GM nº1.666/2020, conforme Nota Técnica Nº10/2020- COSEMS/RS, segue em anexo documentação que orienta a utilização dos recursos.

Atenciosamente,


CARLA REGINA DOS SANTOS MIRANDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENCAMINHE - SE
p/ SECTOR DE
CONTABILIDADE (C/CONTABILIDADE)
em 29.10.20


Relação de Saldos de Rubricas por Orgão

Pagina 1

Acesso	Vinc	Elemento	Valor Orcado	Supl/Red	Vlr Empenhado	Sld a Empenhar
Orgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE				
07.02 10 0301 0113 2,275		MANUT. DE PROG. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL - COVID 19 - PORTARIA 1.666/2020				
00540	4511	3171 70 00 00 00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC 00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
00541	4511	3190 11 00 00 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
00542	4511	3371 70 00 00 00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC 00	0,00	150.000,00	29.941,13	120.058,87
00543	4511	3390 30 00 00 00 MATERIAL DE CONSUMO 00	0,00	240.000,00	28.892,00	211.108,00
00544	4511	3390 39 00 00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI 00	0,00	42.441,00	488,34	41.952,66
00545	4511	4490 52 00 00 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Projeto Atividade			0,00	482.441,00	59.321,47	423.119,53
Total do Orgao 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			0,00	482.441,00	59.321,47	423.119,53
Total Geral			0,00	482.441,00	59.321,47	423.119,53

Retirar do 542 - R\$ 60,000,00

Retirar do 543 - R\$ 190,000,00

Suplementar 545

Carla Miranda

Destinação dos recursos

Os recursos são destinados para financiar os gastos e despesas para a manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, bem como para o funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação destas ações e serviços realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19. Tais ações e serviços abrangem a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, inclusive o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Importante ressaltar que o critério de distribuição do recurso utilizado pelo Ministério da Saúde não pode se confundir ou limitar a destinação dos recursos. Caberá ao gestor municipal a discricionariedade, tendo liberdade de decisão, de quais despesas serão financiadas, atendendo o artigo 3º da Portaria GM/MS 1.666/20 e demais Portarias que disciplinam a transferência dos recursos por Blocos de Financiamento – GM/MS 3992/17 E GM/MS 828/20.

No tocante à classificação desta receita, os recursos deverão ser classificados a título de Transferências da União na conta contábil 1.7.1.8.03.9.0 (Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo) conforme disposição do rol de contas do Ementário da Receita da Secretaria do Tesouro Nacional.

Todas as despesas financiadas por este repasses deverão constar no respectivo Plano Municipal de Saúde, bem como na Programação Anual de Saúde. A prestação de contas deverá ser feita por meio dos relatórios trimestrais, bem como no Relatório Anual de Gestão. Para além da prestação de contas formal, é recomendado dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a recepção desses recursos e a respectiva destinação.

Todos os repasses a Estados, Municípios e Distrito Federal feitos pelo Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 têm como marcador GRUPO - Coronavírus COVID-19.

Recomenda-se que todos os recursos destinados ao COVID-19 pelo Ministério da Saúde aos Municípios sejam alocados em uma única ação orçamentária, aberta nos respectivos orçamentos para esta finalidade conforme nota elaborada pelo CONASEMS. ([acesso a nota](#))

Brasília, 15 de julho de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 10/2020 – COSEMS/RS

ASSUNTO: Orientação aos Gestores Municipais acerca da Portaria GM Nº 1.666 de 01 de Julho de 2020, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.666-de-1-de-julho-de-2020-264505695>

1. A transferência dos recursos financeiros da Portaria GM Nº 1666/2020 são provenientes de quais normas federais?

A transferência dos recursos financeiros da PT 1666/2020 estão previstos nas seguintes Medidas Provisórias (são normas com força de lei editadas pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência):

1. Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020,
2. Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020 (parte dos recursos dessas Medidas Provisórias).

Medida Provisória nº 969/2020

Crédito extraordinário em favor do
Ministério da Saúde

Ações de enfrentamento ao Corona
vírus

Atenção Especializada à Saúde

Medida Provisória nº 924/2020, nº 940, 947, 976/2020 (Parte dos recursos)

Crédito extraordinário em favor do
Ministério da Saúde - Ações de
enfrentamento ao Corona vírus

Atenção Especializada à Saúde

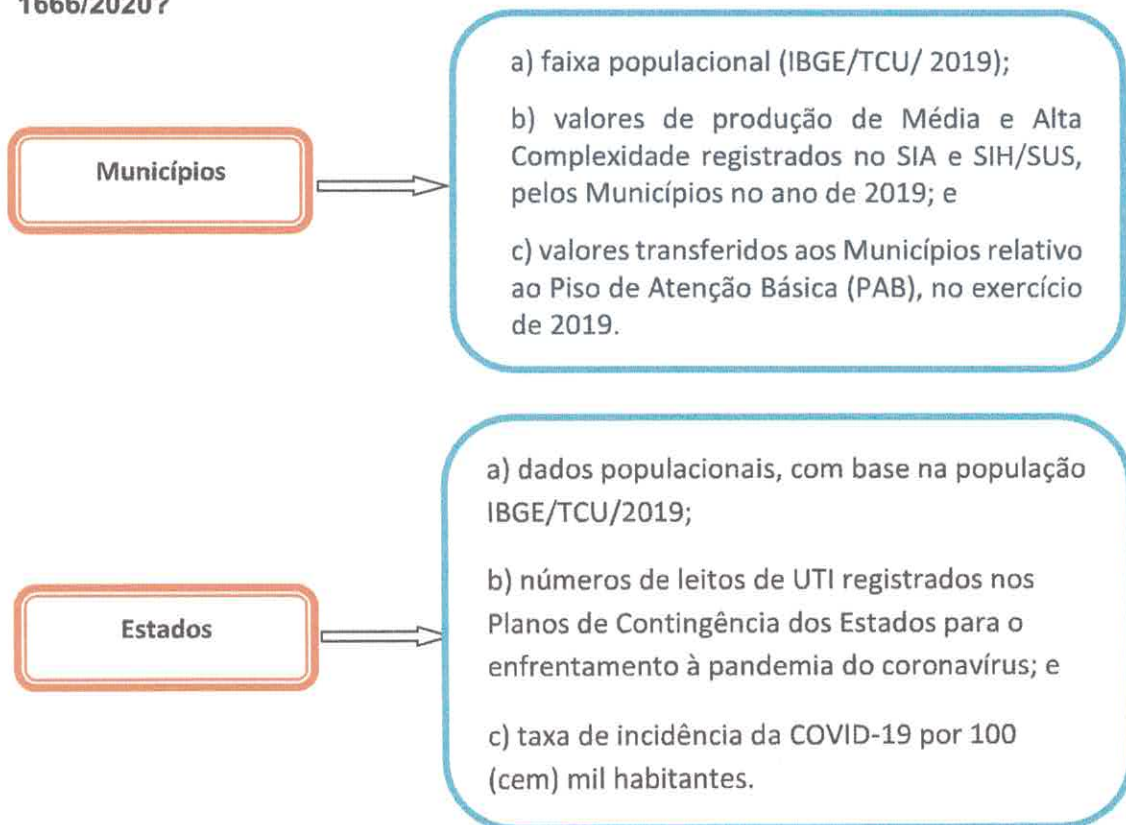
2. Como se dará a transferência dos recursos financeiros provenientes da PT 1666/2020 aos estados e municípios?

Conforme previsto no Art. 2º da PT 1666/2020 a disponibilização/transferência dos recursos aos estados e municípios em **parcela única**, conforme Anexos I e II da PT.

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/z...-264505696> - relação dos municípios beneficiados

Obs: Importante destacar que devido ao montante elevado dos recursos a serem transferidos, serão **efetivados por blocos de municípios**, serão 02 blocos de municípios.

3. Quais os critérios adotados para a distribuição dos recursos financeiros da PT 1666/2020?



4. Os recursos financeiros oriundos da PT 1666/2020 serão destinados a quais ações?

- A aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares,
- O custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020 – Internações clínicas. (Importante destacar que o Procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, serão custeados pelos recursos provenientes desta Portaria).

- Definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.
- Ao tratar-se de recursos de CUSTEIO os valores podem ser utilizados, no âmbito das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, conforme LC 141/2012 e da Portaria STN N° 448/2002 e podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica;
 - I. Aquisição de kit de testes para Coronavírus;
 - II. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - III. Aquisição de medicamentos;
 - IV. Custeio de folha de pagamento de servidores;
 - V. Custeio do transporte sanitário (gasolina, etc);
 - VI. Materiais de consumo utilizados no SUS;
 - VII. Aquisição de equipamentos (desde que a durabilidade seja inferior a dois anos)
 - VIII. Outros itens, ações e serviços descritos na PT STN N° 448/2002 referente a despesas correntes;

<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=211166>

Importante destacar as ações e serviços de saúde na gestão do cuidado e ações de enfrentamento da COVID-19:



Fonte: PT de Consolidação N° 2,3 e 4/2017 (Adaptada pela CNM)

4. Quais as normas a serem observadas para aplicação dos recursos financeiros da PT 1666/2020?

Para a utilização dos recursos financeiros deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.9792, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm

5. Quais as instruções e procedimentos contábeis a serem adotados em relação aos recursos recebidos oriundos da Portaria Nº 1.666 de 01/07/2020?

Os recursos são exclusivos para destinação do custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 seja nas sub funções: atenção básica, MAC, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica ou assistência farmacêutica.

Caso o município tenha criado ação orçamentária com a classificação funcional programática, quando da publicação da Portaria 774/2020, poderá ser utilizada a mesma ação orçamentária, bastando para isso suplementar as fichas de despesas no respectivo valor recebido oriundo da Portaria nº 1.666/2020.

Lembramos que a criação da ação orçamentária específica irá facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas. Para a identificação de todas as despesas executadas no combate à pandemia do coronavírus, todos os empenhos devem conter, no campo histórico do empenho a palavra "COVID19", "COVID" ou "Coronavírus".

Poderá ser aberto crédito extraordinário com a indicação dos recursos disponíveis. Importante reforçar, que em caso de abertura de crédito extraordinário:

- a) A decretação do estado de calamidade não constitui requisito prévio para a abertura do crédito, é preciso que também sejam atendidos os critérios de urgência e imprevisibilidade, conforme disposto no art. 44 da Lei nº 4.320/64 e
- b) Em caso de abertura de crédito extraordinário dar, de imediato, conhecimento ao Poder Legislativo.

Caso o município prefira poderá abrir crédito adicional suplementar, caso já tenha o programa ou ação orçamentária criada ou mesmo crédito adicional especial.

Vale destacar ainda que, o uso do recurso transferido é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento ao COVID-19 bastando classificar corretamente no respectivo orçamento.

Não há vedação para pagamento de despesas com pessoal que estejam engajados no combate a pandemia da COVID-19, tendo em vista que o recurso objeto da portaria não é proveniente de emenda parlamentar.

As ações e serviços de saúde devem estar previstas no Plano Municipal de Contingência, que deverá estar em consonância com Plano Estadual de Contingência.

6. Como será a Prestação de Contas dos recursos?

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

ASSESSORIA TÉCNICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
SECRETARIA EXECUTIVA – COSEMS/RS

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento vigente no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 07.02 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – RECURSOS FEDERAIS
PROJ./ATIV.: 2.275 – MANUT. DE PROG. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL - COVID 19 - PORTARIA 1.666/2020
545 4.4.9.0.52.00.00.00.4511 EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE..R\$ 250.000,00
TOTAL.....R\$ 250.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a seguinte fonte de recurso:

I – Por Redução de Dotações:

542 3.3.7.1.7.0.00.00.00.4511 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 60.000,00
543 3.3.9.0.30.00.00.00.4511 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 190.000,00
TOTAL.....R\$ 250.000,00

